

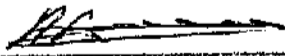


Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: AUÇONIO TOZETTO

PROJETO DE LEI N.º 3.495

Assunto: introduz dispositivo no código de obras e Urbanismo, prevendo
altura mínima e canalização do líquido dos condicionadores de ar.

lei decretada n.º 2577 de 5/8/81
LEI N.º 2505, DE 14/08/81
Arquive-se

Diretor Legislativo
26/09/81

Clas. 503.1.770

Proc. N.º 14.926

A



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovação à Mesa
Sala das Sessões em 17/02/81
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO DATA
014926 17 FEV 81
CLASSIF. 3.495

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovada em 1ª discussão
Sala das Sessões em 02/06/81
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovada em 2ª Discussão
LEI DECRETADA
Sala das Sessões em 04/08/81
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº 3.495

Art. 1º - O Código de Obras e Urbanismo é acrescido do seguinte capítulo:

"CAPÍTULO 4.6.4. - Instalação de Condicionadores de Ar

"Art. 4.6.4.01. - Quando instalados em paredes situadas no alinhamento da via pública, os condicionadores de ar ficarão à altura mínima de 2 (dois) metros do nível da calçada, contando, ainda, com dispositivo de canalização do líquido por eles expelido."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17-2-1981

[Signature]
AUGONIO TOZETTO

*

mc

PUBLICADO
em 20/02/81
[Signature]




(Projeto de Lei nº 3.495 - fls.2)

JUSTIFICATIVA

A instalação de condicionadores de ar em paredes situadas sobre o alinhamento da via pública tem trazido problemas aos transeuntes, posto que, de um lado, esses aparelhos podem dificultar a passagem, se estiverem a pouca altura do nível da calçada, e, de outro lado, trazem o incômodo da queda do líquido existente em seu interior, que pode atingir o transeunte e, inclusive, causar-lhe risco de quedas.

Este projeto visa regular o assunto, mediante a previsão de altura mínima dos aparelhos e exigência de dispositivo de canalização do líquido que deles se desprende.


ANTÔNIO TOZETTO


* mc

Câmara Municipal de Jundiaí - REPROGRAFIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

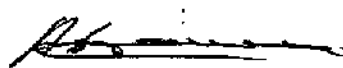
Em 17 de 02 de 19 81


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 17 de fevereiro de 19 81

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.594

PROJETO DE LEI Nº 3.495

PROC. Nº 14.926

De autoria do nobre Vereador Auçonio Tozetto, o presente projeto de lei visa acrescentar ao Código de Obras e Urbanismo local um capítulo, sob nº 4.6.4., referente à "instalação de condicionadores de ar", determinando que "quando - instalados em paredes situadas no alinhamento da via pública, os condicionadores de ar ficarão à altura mínima de 2 (dois) metros do nível da calçada, contando, ainda, com dispositivo de canalização do líquido por eles expelido".


A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa (concorrente), bem como quanto à competência (exclusiva do Município). A matéria é de natureza legislativa.
2. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara - (L.O.M., art. 19, § 2º, nº 2).
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços - Públicos.

S.m.e.

Jundiaí, 20 de fevereiro de 1981


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

*

SS

215x315 mm



Câmara Municipal de Jundiaí - REPROGRAFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 24 de fevereiro de 19 81

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidencia.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.
Em 24 de 02 de 19 81

[Signature]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 24 de 02 de 19 81

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumpriment
no despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Juoco

para relatar no prazo de _____ dias.
Em 24 de fev. de 19 81

[Signature]
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14.926

PROJETO DE LEI Nº 3 495, de autoria do Vereador Auçonio Tozetto, que introduz dispositivo no Código de Obras e Urbanismo, prevenindo altura mínima e canalização do líquido dos condicionadores de ar.

PARECER Nº 711

A introdução do dispositivo - 4.6.4. - Instalação de Condicionadores de Ar - no Código de Obras e Urbanismo não afeta qualquer disposição legal, ficando às comissões de mérito a responsabilidade de aquilatar da validade ou não da inovação.

Pode tramitar.

Sala das Comissões, 26-02-1981.

Aprovado em 4-3-81

Ariovaldo Alves.

Edmar Correia Dias.

Randal Juliano Garcia,
Presidente e relator.

Duílio Suzaneli.

Tarcísio Germano de Lemos.

*



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

REQUERIMENTO N. 1.046

Sr. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 05/05/81
[Signature]
Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, ADIAMENTO, por duas sessões ordinárias, da 1ª. discussão do PROJETO DE LEI 3.495, de minha autoria.

Sala das sessões, 5-5-81

[Signature]
AUGONIO TOZETTO

*
az



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

REQUERIMENTO N. 1.070

Sr. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 26/05/81
[Signature]

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, ADIAMENTO, para a próxima sessão ordinária, da 1ª. discussão do Projeto de lei 3.495, de minha autoria.

Sala das sessões, 26-5-81

[Signature]
AUGUSTO TOZZETTO



Câmara Municipal de Jundiá - MECANOGRÁFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
 Diretoria Legislativa

Aprovado em 1ª. discussão na Sessão
Ordinária realizada no dia 02 de
Junho de 19 81

Encaminhado a Presidência para despacho.

Em 3 de junho de 19 81

[Signature]
 Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
 Gabinete do Presidente

A Comissão de
Obras e Serviços Públicos

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 03 de 06 de 19 81

[Signature]
 Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
 Diretoria Legislativa

Aos 03 de Junho de 19 81

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Obras e Serviços Públicos, em cumprimento,
 ao despacho supra.

[Signature]
 Diretor Legislativo

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
 Comissão de Obras e Serviços Públicos

Ao Vereador sr. Leandro de Almeida

para relatar no prazo de _____ dias.

Em 05 de JUNHO de 19 81

[Signature]
 Ass. dante



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. Nº 14.926

PROJETO DE LEI Nº 3.495, do Vereador AUÇONIO TOZETTO, que introduz dispositivo no Código de Obras e Urbanismo, prevendo altura mínima e canalização do líquido dos condicionadores de ar.

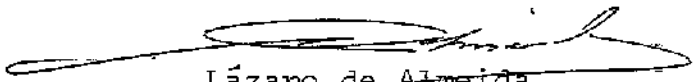
PARECER Nº 770

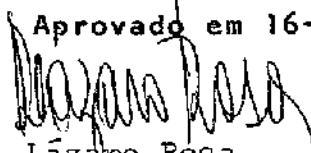
Realmente a alteração pretendida por este Projeto de Lei é salutar, apresentando solução que, pelo menos, corrige o estado atual.

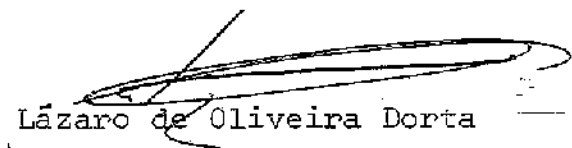
A altura mínima de dois metros e a canalização do líquido expelido, a nosso ver, são requisitos que já deviam ser observados de há muito tempo.

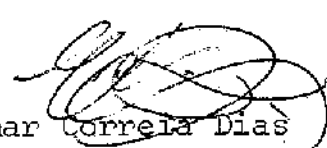
Favorável.

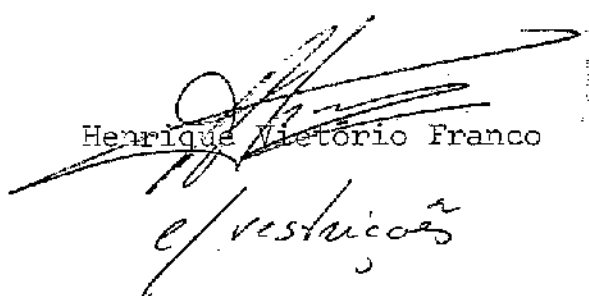
Sala das Comissões, 16-06-1981.


Lázaro de Almeida,
Relator.

Aprovado em 16-6-81

Lázaro Rosa,
Presidente.


Lázaro de Oliveira Dorta


Edmar Correia Dias


Henrique Victório Franco
e/relatores

*

SS

215x315 mm



(Proc. nº 14.926 - L.D. nº 2.577)

PROJETO DE LEI Nº 3.495

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta:


Art. 1º - O Código de Obras e Urbanismo é acrescido do seguinte capítulo:

"CAPÍTULO 4.6.4. - Instalação de Condicionadores de Ar

"Art. 4.6.4.01. - Quando instalados em paredes situadas no alinhamento da via pública, os condicionadores de ar ficarão à altura mínima de 2 (dois) metros do nível da calçada, contando, ainda, com dispositivo de canalização do líquido por eles expelido."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de agosto de mil novecentos e oitenta e um (05-8-1981).


ARI CASTRO NUNES FILHO,
Presidente.

MC



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

FIS 13
14926
AC

cópia

Em 05 de agosto de 1981.

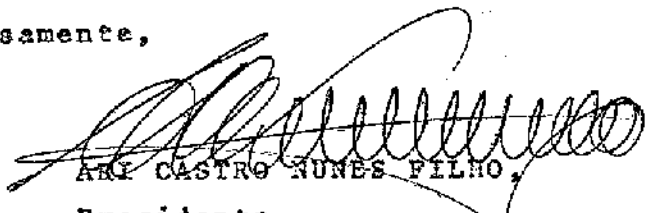
of. PM. 08-81-02.
Proc. Nº 14.926

Excelentíssimo Senhor,
Professor PEDRO FÁVARO.
Digníssimo Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Para sanção dessa Executivo, temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 3.495, devidamente aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 04 de agosto do corrente ano.

Aproveitamos este ensejo para apresentar a Vossa Excelência nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

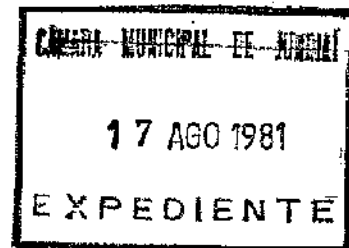

ARI CASTRO NUNES FILHO,
Presidente.

ANEXO: duas vias da lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

GP.L. 178/81

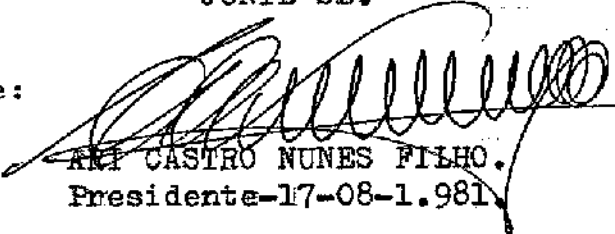


FLS. 14
PROCA 4926
16

Jundiá, 14 de agosto de 1981

JUNTE-SE.

Excelentíssimo Senhor Presidente:


ARI CASTRO NUNES FILHO.
Presidente-17-08-1.981

Vimos, pelo presente, encaminhar a V.Exa. o original do projeto de lei nº 3495, bem como cópia - da Lei nº 2505, promulgada nesta data por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

mmf.-



LEI Nº 2505, DE 14 DE AGOSTO DE 1981

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 04 de agosto de 1981, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Código de Obras e Urbanismo é acrescido do seguinte capítulo:

"CAPÍTULO 4.6.4.- Instalação de Condicionadores de Ar


"Art. 4.6.4.01. - Quando instalados em paredes situadas no alinhamento da via pública, os condicionadores de ar ficarão à altura mínima de 2 (dois) metros do nível da calçada, contando, ainda, com dispositivo de canalização do líquido por eles expelido."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO PAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e um.


(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

LEI No. 2505,
DE 14 DE AGOSTO DE 1981.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 04 de agosto de 1981, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1o. — O Código de Obras e Urbanismo é acrescido do seguinte capítulo:

CAPÍTULO 4.6.4. — Instalação de Condicionadores de Ar

“Art. 4.6.4.01. — Quando instalados em paredes situadas no alinhamento da via pública, os condicionadores de ar ficarão à altura mínima de 2 (dois) metros do nível da calçada, contido, ainda, com dispositivo de canalização do líquido por eles expelido”.

Art. 2o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e um.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNU

